



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano \$400	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 45\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 45\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:144 — Dá nova redacção à rubrica sob que se encontra inscrita no capítulo 9.º, artigo 51.º, do orçamento do Ministério para 1928-1929, uma verba de 200.000\$ (despesas de pessoal e material nas diferentes Repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública).

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 16:145 — Modifica o quadro dos sargentos em serviço na Escola Militar, a que se refere o decreto n.º 6:372.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 5:724 — Aprova as instruções relativas à determinação da potência nominal das máquinas e motores principais, aplicados à propulsão dos navios e embarcações.

Finanças para o corrente ano económico a verba de 200.000\$ passa a ter a seguinte redacção: «Despesas do pessoal e material com a organização do orçamento e das contas públicas nas diferentes repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública, e bem assim com o trabalho da revisão e rectificação das pensões a que se refere o artigo 25.º do decreto n.º 15:969, de 21 de Setembro de 1928».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Novembro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—José Bacelar Bebianno—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 16:144

Considerando que pelo artigo 25.º do decreto n.º 15:969, de 21 de Setembro de 1928, é permitido ao Governo abrir os créditos especiais necessários para satisfação das despesas a que a completa execução do mesmo artigo der lugar;

Considerando porém que é indispensável manter tanto quanto possível o equilíbrio orçamental;

Considerando que no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1928-1929 existe inscrita no capítulo 9.º, artigo 51.º, a verba de 200.000\$, sob a rubrica «Despesas do pessoal e material com a organização do orçamento e das contas públicas nas diferentes repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública», em conta da qual poderão ser satisfeitos aqueles trabalhos extraordinários, desde que se modifique convenientemente a redacção da mesma rubrica;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica sob que se encontra inscrita no capítulo 9.º, artigo 51.º, do orçamento do Ministério das

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 16:145

Convindo modificar o quadro dos sargentos em serviço na Escola Militar, a que se refere o decreto n.º 6:372, de 27 de Janeiro de 1920, publicado na *Ordem do Exército* n.º 4, 1.ª série, do mesmo ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º O quadro dos sargentos da Escola Militar passa a ter a seguinte composição:

Sargento ajudante ou primeiro sargento . . .	1
Primeiro sargento de engenharia	1
Primeiro sargento de infantaria	1
Primeiro ou segundo sargento de cavalaria . .	1
Segundos sargentos montados	7
Segundos sargentos de infantaria	12
Segundo sargento do secretariado militar . .	1
Segundo sargento enfermeiro	1